



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI N° 32 de 004 de abril de 2011.

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com condições, o imóvel de sua propriedade, com área de 400 m<sup>2</sup>, situado no Distrito Industrial de Careaçu, Matrícula 18.471; Livro N° 002, do Cartório de Imóveis de São Gonçalo do Sapucaí-MG; para a Empresa CONFECÇÕES LEYLICE LTDA, CNPJ-002.058.463/0001-30 para exercício de suas atividades, no local.

Art. 2º - A Empresa beneficiada terá as seguintes obrigações:

- I. Apresentação de Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como, junto à Justiça do Trabalho;
- II. Recolher os Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. Após realizada a doação, a Empresa terá o prazo de 1 (um) ano, para iniciar seus investimentos assumidos de efetiva atividade empresarial, no Município, ficando a mesma, comprometida a cumprir com todas as suas obrigações, assumidas em documentos, sob pena de reversão do imóvel;
- IV. Gerar empregos para o Município.
- V. Investimento da ordem de 30.000,00.(trinta mil reais)

Art. 3º - As despesas de transcrição e registro imobiliário, ocorrerão por conta da Empresa beneficiada;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor, na de sua assinatura.

Careaçu, 004 de abril de 2011.

Eng. Tovar dos Santos Barroso  
Prefeito Municipal

